DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço - Trimestral 2
Extrato 3

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Edital - Outros 4
Atos de Pessoal 5
Portarias 5
Editais 11
Edital de Convocação 11

Conselhos Municipais 12
Conselhos Municipais 12
Conselho Municipal de Cultura - COMCULT 12
Conselho Municipal de Turismo 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 04/2025; CA= AG EPIs e Embalagens Ltda EPP; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 859,64 (oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= City Clean Com. Equipamentos Ltda Me; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 47.017,20 (quarenta e sete mil dezessete reais e vinte centavos); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= Coslimp Comércio de Produtos Ltda Me; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 9.912,00 (nove mil novecentos e doze reais); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= Data Equipamentos de Segurança Ltda Me; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 849,60 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= GL Comércio em Geral Ltda Me; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 44.266,06 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e seis centavos); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= LC Med Materiais Médicos e Hospitalares Ltda Me; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 12.345,66 (doze mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= Nacional Safety Equipamentos de Segurança Ltda EPP; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 7.519,20 (sete mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= Portum Distribuidor Industrial Ltda Me; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 5.000,00 (cinco mil reais); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= RF Comercial e Locação Ltda Me; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 33.510,60 (trinta e três mil quinhentos e dez reais e sessenta centavos); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= Sagati Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda EPP; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 21.115,48 (vinte e um mil cento e quinze reais e quarenta e oito centavos); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= Sep Life Equipamentos de Proteção Ltda Me; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V=

R$ 4.558,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= T&T Industria, Comércio, Importação e Exportação Ltda EPP; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 11.355,72 (onze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= Total Segurança Equipamentos de Proteção e Serviços Especializados Ltda EPP; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 32.039,64 (trinta e dois mil trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

Nº 04/2025; CA= Ynemed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda Me; PE=19/2024; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R$ 5.359,20 (cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); P= 12 (doze) meses; DA=16 de janeiro de 2025.

.....

Extrato

TERMO ADITIVO FIRMADO DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2025

TA Nº = TERMO ADITIVO; CT Nº = NÚMERO CONTRATO; CA = CONTRATADO; CO = CONVÊNIO; CV= CONVITE; TP = TOMADA DE PREÇO; CR = CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX = INEXIGIBILIDADE; DP = DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE = PREGÃO ELETRÔNICO; PR = PREGÃO PRESENCIAL; O = OBJETO; V = VALOR; P = PERÍODO; DA = DATA DE ASSINATURA;

TA Nº = 01/2025; CT Nº = 05/2025; CA= FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA EPP; DP = 22/2024; O= O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2025 por mais 90 (noventa) dias e o prazo de execução do Contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021; P= 90 (noventa) dias vigência e 45 (quarenta e cinco) execução; DA= 11 de abril de 2025.

.....

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2025

RELAÇÃO DOS INSCRITOS

CARGO : PROFESSOR DE ARTE

NOME DO CANDIDATO	RG
EDUARDO MIGUEL MANTELLO	415182128
ELIANA MANZONI BOCAMINO	13560820X
LETICIA FRANCINE MARINO	479617764
MICHELE LUANI DE ANDRADE FERANCIN	497334896
ROSANA LUCIA DE ALMEIDA ROSSETO	420123039
YASMIN CRISTINA DE OLIVEIRA	663558785

CARGO : PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME DO CANDIDATO	RG
HILDEBRANDO JOSE ROMAO	20946844
LEONARDO FRANCISCO DA CRUZ DELLA TORRE	58766406X
LUIS GUSTAVO PIZA	489949745
MARCOS PAULO OLIVEIRA DO CARMO	485419555
TIAGO JOSE DA SILVA	304854220

CARGO : SERVENTE

NOME DO CANDIDATO	RG
DANILA NERIS ALVES	420128636
ELOISA FAUSTINO TAVARES	350187691
WILLIAN CORAÇARI	50870568X

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 22 DE ABRL DE 2025.

PEDRO AUGUSTO BAIZI SMARIERI
DIRETOR-PRESIDENTE
DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Av. Dep.Eduardo V. Nasser, 850 - CEP 13720-029 – S. J. Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site:www.fundacaoeducacional.com.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

PORTARIA nº 09 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta as modalidades de trabalho no âmbito da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE TRABALHO
Art. 1º As atividades dos(as) servidores(as) em exercício na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (FE) poderão ser executadas, mediante a observância de diretrizes e metas, sob as seguintes modalidades de trabalho:
I - presencial;
II - híbrido; e
III - teletrabalho.
Art. 2º Para efeitos desta portaria, entende-se como:
I - trabalho presencial: modalidade de trabalho executado diariamente e de forma presencial nas dependências físicas da Fundação Educacional, mesmo que enseje atividades externas em face da natureza do serviço realizado;
II - trabalho híbrido: modalidade de trabalho executado presencial, nas dependências físicas da Fundação Educacional e remotamente, com utilização de recursos tecnológicos, de forma intercalada, em dias previamente definidos, sendo, semanalmente, no mínimo 2 (dois) dias presenciais, sendo ao menos 50% (cinquenta porcento) da jornada cumprida de forma presencial e a outra metade de forma remota, estando o servidor(a) a disposição da FE.
III - teletrabalho: modalidade de trabalho executado fora das dependências físicas da Fundação Educacional, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

CAPÍTULO II
DO TELETRABALHO E DO TRABALHO HÍBRIDO
Art. 3º São objetivos do teletrabalho e do trabalho híbrido, entre outros:
I - promover a cultura organizacional orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
II - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos(as) servidores(as);
III - contribuir para a melhoria de práticas ambientais, sociais e de governança;
IV - facilitar a possibilidade de trabalho a servidores com dificuldade de deslocamento ou mobilidade reduzida;
V - estimular o engajamento das pessoas;
VI - colaborar para o bem-estar e para a experiência de trabalho das pessoas.
Parágrafo único. Deve ser garantido o direito das pessoas à desconexão digital, respeitando-se o período de descanso com vistas ao equilíbrio entre a vida pessoal e profissional.

Av Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 – S. J. Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site:www.fundacaoeducacional.com.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

Art. 4º O quantitativo de pessoas em teletrabalho será de até 30% (trinta por cento) daquelas lotadas na Fundação Educacional, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º Fica a cargo do Diretor Presidente, a definição do quantitativo de servidores(as) em teletrabalho, até o limite definido no artigo anterior, trabalho híbrido ou presencial, desde que observadas as seguintes premissas:

I - manutenção da plena capacidade de atendimento presencial e remoto ao público interno e externo durante o horário de expediente da Secretaria, conforme norma vigente;

II - compatibilidade das atividades com as modalidades de trabalho referidas no art. 1º;

III- estabelecimento de planos de trabalho e de metas de desempenho a serem alcançadas na execução das tarefas, mediante acordo firmado entre a chefia imediata e o(a) servidor(a);

Art. 6º A realização do teletrabalho é vedada à pessoa que:

I - esteja no primeiro ano do estágio probatório;

II - apresente contraindicações por motivo de saúde, constatadas em avaliação médica;

III - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores a contar do pedido;

IV - exerça atividades cuja natureza exija exclusivamente a presença física na Fundação Educacional, sem possibilidade de revezamento, assim como atividades que sejam desenvolvidas exclusivamente por meio de trabalho interno;

V - tenha saldo negativo em banco de horas;

VI - tenha sido desligado(a) do teletrabalho nos últimos 12 (doze) meses pelo não atingimento de metas ou não cumprimento das regras estabelecidas nesta portaria.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos incisos I e V do *caput* aos servidores(as) na modalidade híbrida.

Art. 7º Compete ao Diretor Presidente a definição da modalidade de trabalho de cada servidor(a), em comum acordo com sua equipe, verificada a adequação aos requisitos previstos nesta portaria e perfil de competências, tendo prioridade, primeiro ao teletrabalho e depois ao trabalho híbrido, na seguinte ordem, as pessoas:

I - com deficiência ou doença grave, nos termos da legislação vigente, atestada pela pelo médico do trabalho da Prefeitura Municipal caso necessário;

II - que tenham filhos(as), cônjuge/companheiro(a) ou dependentes com deficiência ou doença grave, nos termos da legislação vigente, pelo médico do trabalho da Prefeitura Municipal.

III - gestantes e lactantes;

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido, pelo Diretor Presidente, revezamento das modalidades de trabalho entre as pessoas de sua equipe.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º A adesão ao teletrabalho e ao trabalho híbrido é facultativa e discricionária, a critério do Diretor Presidente.

§ 1º A realização do teletrabalho e do trabalho híbrido não constitui direito subjetivo das pessoas, podendo ser revertida a qualquer tempo para o trabalho presencial na forma prevista nesta portaria.

§ 2º A chefia imediata do(a) servidor(a) solicitante do teletrabalho e do trabalho híbrido estabelecerá, em

conjunto com o servidor(a), os termos do Plano Individual de Trabalho (PIT), em consonância com as metas da equipe, encaminhando os autos até o(a) titular da unidade para anuência.

§ 3º A participação dos(as) servidores(as) no teletrabalho condiciona-se à aprovação formal do Diretor Presidente, após a instrução do procedimento.

§ 4º Após a aprovação do teletrabalho e do trabalho híbrido, o PIT poderá ser atualizado e renegociado a qualquer tempo pela chefia imediata em conjunto com o(a) servidor(a), sendo desnecessário novo encaminhamento ao Diretor Presidente.

Art. 9. O Diretor Presidente, deverá desligar a pessoa do teletrabalho ou do trabalho híbrido:

I - por solicitação do(a) servidor(a);

II- no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações, seja pela insuficiência do desempenho das atribuições (qualidade/quantidade do trabalho) ou pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades do cargo.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

Art. 10. O PIT deverá contemplar, no mínimo:

I - a descrição das atividades, iniciativas e/ou projetos, com o detalhamento dos procedimentos de trabalho a serem desempenhados pelo(a) servidor(a);

II - as metas de desempenho quantitativas e/ou qualitativas a serem alcançadas;

III - o período do dia em que o(a) servidor(a) estará disponível para o trabalho, observado o horário entre as 7h e as 22h;

IV - a(s) plataforma(s) institucional(ais) de comunicação entre chefia e o (a) servidor(a);

V - a periodicidade mínima em que o(a) servidor(a) deverá reunir-se, presencialmente ou de forma remota;

VI - o prazo em que o(a) servidor(a) estará sujeito(a), se for o caso, ao teletrabalho ou ao trabalho híbrido.

§ 1º As atividades e projetos a serem incluídos no PIT devem estar relacionados às entregas e resultados da unidade de lotação do(a) servidor(a), e podem basear-se, por exemplo, nos levantamentos realizados para fins de dimensionamento da força de trabalho (DFT), competências técnicas, atribuições das unidades e plano estratégico do Tribunal.

§ 2º O PIT do(a) servidor(a) em cargo de direção, chefia ou assessoramento deverá contemplar as metas táticas de sua equipe e as metas relacionadas aos objetivos estratégicos.

§ 3º O não atingimento recorrente das metas por parte dos ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento ensejará a elaboração de Plano de Desenvolvimento Individual, com foco nas competências gerenciais.

Art. 11. As metas de desempenho poderão ser diárias, semanais, quinzenais e/ou mensais, e:

I - por tempo de resposta, em se tratando de atividade de demanda incerta ou variável;

II- pela quantidade de ações específicas a serem realizadas em determinado lapso de tempo, quando se tratar de atividade rotineira, operacional ou de demanda contínua;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

III - por cumprimento de etapas de projeto ou estudos detalhados no plano de trabalho, em face do esforço temporário empreendido com um objetivo preestabelecido, definido e claro.

§ 1º O PIT poderá contemplar os diferentes tipos de metas previstas no *caput* e incisos deste artigo, devendo ser discriminada a atividade e/ou etapa a serem desempenhadas no período acordado ou, na hipótese do inciso I do *caput*, o tempo de resposta.

§ 2º As ausências para participação em cursos, treinamentos e eventos poderão ser consideradas para fins de ajustes das metas e organização do trabalho.

§ 3º Outras espécies de meta de desempenho poderão ser definidas pela chefia imediata do(a) servidor(a), desde que mensuráveis objetivamente, como quantidade, qualidade, satisfação do cliente e tempo.

§ 4º O alcance das metas de desempenho pelos(as) servidores(as) em teletrabalho e trabalho híbrido equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 5º As ausências consideradas como efetivo exercício, as licenças autorizadas por lei, o usufruto do Sistema de Compensação de Horários nos termos da Lei Municipal nº 5852/2021 e os atestados médicos devidamente homologados terão o efeito de reduzir as metas na proporção dos dias úteis de afastamento justificado do trabalho.

§ 6º O(a) servidor(a) beneficiado(a) por horário especial sujeito a compensação de horário ou em legislação específica ficará vinculado às metas, sem redução, e às obrigações previstas nesta portaria.

§ 7º No caso dos(as) servidores(as) com horário especial não sujeitos(as) à compensação de horário, a meta será proporcional à sua jornada.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS(AS) SERVIDORES(AS) E DAS CHEFIAS

Art. 12. Constituem deveres das pessoas participantes do teletrabalho e do trabalho híbrido:

I - cumprir o plano de trabalho e a meta de desempenho estabelecidos;

II- atender às convocações extraordinárias para comparecimento presencial à unidade, nas dependências da Fundação Educacional, sempre que necessário e houver interesse da Administração, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco a diárias;

III - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e/ou demais formas de comunicação oficial da Fundação Educacional;

V - permanecer em disponibilidade pelo período acordado com a Direção, inclusive para atendimento ao público interno e externo, respeitando-se o horário de expediente de trabalho da FE;

VI - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

VII - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas relativas à segurança da informação, à cibersegurança e à Lei Geral de Proteção de Dados;

VIII- retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

responsabilidade;

Art. 13. São atribuições do Diretor Presidente:

I - indicar, entre os(as) servidores(as) interessados(as), aqueles que realizarão atividades em regime de teletrabalho e do trabalho híbrido, definindo o quantitativo;

II - estabelecer as metas a serem alcançadas e definir os termos do plano de trabalho;

III- estabelecer, em acordo com o(a) servidor (a), o período do dia em que este estará à disposição para o trabalho;

IV- acompanhar o desenvolvimento das tarefas/atividades e a adaptação dos(as) servidores(as)em teletrabalho e no trabalho híbrido;

V - controlar os resultados obtidos, aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, bem como avaliar a qualidade das entregas e do trabalho apresentado;

VI - informar à área de gestão de pessoas sobre mudanças entre as modalidades de trabalho das pessoas da sua equipe;

VII - desautorizar o teletrabalho ou trabalho híbrido ao(à) servidor(a) que descumpra o disposto nesta portaria e informar à área de gestão de pessoas;

VIII- manter contato permanente com os(as) servidores(as) para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

IX- dar ciência ao superior hierárquico sobre a evolução do teletrabalho e do trabalho híbrido, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas;

X - manter contato permanente com a área de recursos humano, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do teletrabalho e do trabalho híbrido;

XI- notificar o(a) servidor(a) sobre a necessidade de retorno ao trabalho presencial ou a mudança para o híbrido, observados os prazos previstos no § 1º do art. 10.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os(as) servidores(as) que estiverem em teletrabalho ou em trabalho híbrido, não estarão dispensados(as) do registro de frequência, sendo obrigatória a marcação de ponto eletrônico para fins de registro da presença e não de controle da jornada, sendo que para os servidores em teletrabalho será disponibilizado controle de ponto de forma digital e remoto.

Parágrafo único. A jornada será considerada integralmente cumprida quando não houver o registro de nenhuma ocorrência que configure falta injustificada ao serviço, a qual, caso ocorra, deverá ser comunicada pela chefia imediata ao Departamento de Recursos Humanos da FE

Art. 15. No caso de descumprimento injustificado pelo(a) servidor(a) em teletrabalho ou trabalho híbrido dos acordos e metas estabelecidos, deverão ser lançadas faltas ao serviço, as quais serão correspondentes aos dias acordados para contraprestação do trabalho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Durante o período de atuação em teletrabalho ou trabalho híbrido não poderá ser adquirido usufruto do Sistema de Compensação de Horários, ficando assegurado o usufruto de banco de horas existente, mediante anuência da chefia imediata.

Av Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 – S. J. Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site:www.fundacaoeducacional.com.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

Art. 18. Aos (Às) servidores(as) submetidos(as) à modalidade de teletrabalho ou trabalho híbrido não haverá o pagamento dos adicionais noturno e por serviço extraordinário.

Parágrafo único. Nos dias de comparecimento às dependências físicas da Fundação Educacional, enquanto estiver em trabalho híbrido ou quando for convocado(a) estando em teletrabalho, o(a) servidor(a) terá direito ao adicional noturno, pago por dia de comparecimento, preenchidos os requisitos legais exigidos para pagamento mediante o registro eletrônico do ponto.

Art. 19. Compete exclusivamente ao(à) servidor(a) providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho e trabalho híbrido, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados para realização de suas tarefas.

Art. 20. Aplicam-se as regras previstas no Capítulo IV desta portaria à modalidade de trabalho presencial.

Parágrafo único. A meta para os(as) servidores(as) na modalidade de trabalho presencial será desvinculada da jornada de trabalho.

Art. 21. O(A) servidor(a) que possui saldo negativo do sistema de compensação de horários deverá realizar as compensações devidas na modalidade presencial para que possa requerer a modalidade de teletrabalho ou de trabalho híbrido.

Art. 22. A Fundação Educacional disponibilizará no Portal da Transparência os nomes dos(as) servidores(as) que atuam em teletrabalho.

Art. 23. É vedada a realização do teletrabalho ou do trabalho híbrido em caráter informal.

Art. 24. A realização de teletrabalho por professores está associado diretamente às suas disciplinas e normas do Conselho Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Educação

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Art. 37. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo,14 de abril de 2025.

_____

Pedro Augusto Baizi Smarieri

Diretor Presidente

Av Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 – S. J. Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site:www.fundacaoeducacional.com.br

Editais

Edital de Convocação

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 22, Inciso X dos Estatutos Sociais, ficam convocados por este Edital os Senhores Membros do Conselho de Administração da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, para a Reunião Extraordinária a ser realizada no dia **29 de abril de 2025**, às 19h, em primeira convocação, com a maioria de seus membros ou, em segunda convocação, para às 20h, com pelo menos 1/3 dos seus membros, no prédio da Entidade, situado na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850, Centro, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com a seguinte Ordem do Dia:

- Apresentação e discussão de eventual cessão/locação do prédio para instalação de secretarias da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo, 22 de abril de 2025.

Pedro Augusto Baizi Smarieri
Diretor Presidente

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Cultura - COMCULT

Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pard
Lei Municipal nº 5.578, de 13 de agosto de 2020

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (COMCULT)

O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 5.578, de 13 de agosto de 2020, convoca todos os conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim como o público em geral, para a 4ª Reunião Ordinária de 2025 que acontecerá no dia 28 de abril de 2025, segunda-feira, às 19 horas, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Antiga Estação Ferroviária, no endereço: Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, S/N, Centro, em São José do Rio Pardo/SP., com as seguintes ordens:

1. Informe sobre o grupo de estudos.
2. Plano Municipal de Cultura.
3. Outros assuntos.

Leiri Valentin
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2025

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR)

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.867, de 15 de dezembro de 2021, Art. 11º, torna público pelo presente edital, para a convocação dos representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil para Reunião Ordinária a ser realizada no dia 29 de abril de 2025, terça-feira, às 19:00 horas, no auditório da ACI – Associação Comercial e Industrial, localizado na Rua 13 de maio, 25, em São José do Rio Pardo (SP), com a seguinte ordem do dia: 1. Deliberação sobre nova lei do COMTUR; 2. Sugestões para o uso do próximo recurso do MIT/DADETUR.

Representantes do Poder Público

1. **Secretaria de Turismo e Cultura**
   Titular: Mauro Buzatto Amaral
   Suplente: Cristina Maria Garcia de Andrade
2. **Secretaria do Meio Ambiente**
   Titular: Murilo Nasser Pinheiro
   Suplente: João Bosco Dessimone
3. **Secretaria de Educação**
   Titular: Claudia Maria Garcia de Andrade Moraes
   Suplente: Renata Daniele Vechini Dalbon
4. **Casa de Cultura Euclides da Cunha**
   Titular: Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda
   Suplente: Renata Cristina Aga Roque
5. **Secretaria Municipal de Gestão Pública**
   Titular: Tamara de Moraes Biajotti Boaro
   Suplente: Amanda Chiconelo Braga

Representantes da Sociedade Civil

1. **Meios de Hospedagem;**
   Titular: Marcelo Nogueira Rocha
   Suplente: Iuri David Antônio
2. **Restaurantes e Bares diferenciados;**
   Titular: Luciana Ruy Raddi
   Suplente: Matheus De Pietro
3. **Agências de Viagens;**
   Titular: Luciana Germek
   Suplente: Marina de Cassia Secco Teles
4. **Amigos da Cidade;**
   Titular: Maria Rosa Ávila Farah de Souza
   Suplente: Maria Beatriz Martinelli Mathias Duarte

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal turístico oficial de São José do Rio Pardo

SÃO JOSÉ do RIO PARDO

Praça Capitão Vicente Dias. 33 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000 – (19) 3682 9382

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

5. **Centro Cultural Ítalo Brasileiro;**
   Titular: Ana Claudia Junqueira Franchi
   Suplente: Carla Adriana Aparecida Russo
6. **Sindicato Rural;**
   Titular: Claudiney Minussi
   Suplente: Leonardo Gonçalves Minussi
7. **Associação Comercial e Industrial;**
   Titular: Elizabeth Maria Spina Oliveira
   Suplente: Marcio Henrique Barbosa
8. **Imprensa e Comunicação**
   Titular: Debora Rubin de Toledo
   Suplente:
9. **Associação dos Engenheiros e Agronomia do Vale do Rio Pardo.**
   Titular: Aline Flamínio Machite
   Suplente: Debora Cristina Locatelli
10. **Feiras da Cidade**
    Titular: Natalia da Costa Silva
    Suplente: Bianca Soares Vitto
11. **Turismo Rural**
    Titular: Kelly Cristina Domingues Rickes
    Suplente: Gabriel Costa
12. **Agência de Desenvolvimento Rio Pardo 2050**
    Titular: José Osvaldo Merli
    Suplente: Alfredo da Costa Figo
13. **Rota de Peregrinos Caminho da Fé**
    Titular: Mauricio Travesso Ferreira
    Suplente: Eduardo Canali Gradin
14. **Artesanato Rio-pardense**
    Titular: Fernando Serra
    Suplente: Amanda Bine
15. **Ciclo Turismo**
    Titular: Valdir Tavares da Silva
    Suplente: Renato Francelino Martins
16. **Ecoturismo**
    Titular: Daniel Henrique Carvalho Carneiro
    Suplente: Jose Ricardo Rodrigues Lopes
17. **Da Xícara à Taça**
    Titular: Breno Franchi
    Suplente: Pedro Celso Vitto

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal turístico oficial de São José do Rio Pardo

SÃO JOSÉ do RIO PARDO

Praça Capitão Vicente Dias. 33 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000 – (19) 3682 9382

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Este Edital estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e também na sede do COMTUR de São José do Rio Pardo, localizada na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Praça Tiradentes, 01 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às17h00.

Qualquer dúvida quanto ao contido neste edital, favor entrar em contato através do e-mail turismo@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou através do telefone (19) 3682 9382.

Daniel Henrique Carvalho Carneiro

Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

São José do Rio Pardo - SP

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal turístico oficial de São José do Rio Pardo

SÃO JOSÉ do RIO PARDO

Praça Capitão Vicente Dias. 33 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000 – (19) 3682 9382